



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1406/2009

**“CRIA NO MUNICÍPIO
CORDEIRO, JUNTO A
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE, A
FIGURA DO VIGILANTE
AMBIENTAL”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes
legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no
Município de
Cordeiro, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a figura do
Vigilante Ambiental.

Parágrafo Único – O exercício da atividade de Vigilante
Ambiental é considerado de interesse público relevante, de caráter
voluntário e não será remunerado.

Art. 2º - A atividade do Vigilante Ambiental tem por finalidade impedir e
denunciar atos de vandalismo praticados contra bens municipais,
especificamente, os parques, jardins, praças, áreas verdes, vias e
logradouros públicos ajardinados, garantindo a proteção do meio ambiente.

Art. 3º - O Vigilante Ambiental será o voluntário
credenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que
promoverá gestões para orientação e instrução de como vigiar e
garantir a proteção, o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 4º - Poderão ser credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente as associações de moradores, as escolas, as entidades civis e empresariais, assegurada à participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Art. 5º - A Secretaria competente efetuará o levantamento cadastral dos parques, jardins, praças, áreas verdes e seus logradouros ajardinado existentes no município e, em suas execuções de programas e ações educativas, avocará a conscientização da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Parágrafo Único – Os programas de educação ambiental deverão também ser promovidos junto às escolas, associações, entidades civis e instituições privadas, de modo a garantir mudanças de comportamento por parte da população e a estimular atitudes de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. **(VETADO)**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 06 de julho de 2009.

Maria Helena Coelho Pinto
Presidente

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal